

---

**CONTRATO DE CONCESSÃO**

---

**Contrato Administrativo nº 59 /2019**

**Processo Administrativo nº 8981/2017**

**Concedente** – Município De Salto

**Concessionária** – Dac Serviços de Estacionamento Ltda

**Objeto** – Delegação, pelo período de 10 (dez) anos, das vagas de estacionamento em vias, áreas e logradouros públicos do município de Salto/SP, para o controle da rotatividade de veículos mediante uso remunerado do espaço público, para prestação de serviços de adequação, instalação, manutenção e operação técnica, tecnológica e financeira, através de controles eletrônicos por meio de aplicativo para smartphone, para registro dos veículos no sistema e pagamento das tarifas, controle de ocupação e utilização remunerada das vagas de estacionamento rotativo.

**Referente** – Concorrência Pública nº 03/2018

**Valor Total Estimado** – R\$16.661.037,71(dezesseis milhões seiscientos e sessenta e um mil trinta e sete reais e setenta e um centavos)

**Vigência** – 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada por seus titulares o **Prefeito Municipal**, o **Sr. José Geraldo Garcia**, portador do RG nº 12.424.665-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.586.138-26, e pelo Secretário de Defesa Social, o **Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396 e CPF nº 070.915.258-25, ora designado simplesmente como Concedente e de outro lado à empresa **Dac Serviços de Estacionamento Ltda**, sediada a Avenida Mauro Ramos, nº 1.970 sala 307, Centro, CEP: 88020-301 na cidade de Florianópolis/ SC, inscrita no CNPJ(MF) nº 72.428.691/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **Evandro Clóvis Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário portador do RG. nº 12.777.172-4 e do CPF nº 251.319.258-35, doravante designada simplesmente Concessionária, têm entre si justo e acordado o presente contrato de concessão, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:** Constitui o objeto da presente concessão, a delegação, pelo período de 10 (dez) anos, das vagas de estacionamento em vias, áreas e logradouros públicos do município de Salto/SP, para o controle da rotatividade de veículos mediante uso remunerado do espaço público, para prestação de serviços de adequação, instalação, manutenção e operação técnica, tecnológica e financeira, através de controles eletrônicos por meio de aplicativo para smartphone, para registro dos veículos no sistema e pagamento das tarifas, controle de ocupação e utilização remunerada das vagas de estacionamento rotativo.

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor da concessão, Sr. **Redcliff Sierra dos Santos**, Secretário de Defesa Social, portador do RG nº 17.367.396 e do CPF nº 070.915.258-25.

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda:** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Concorrência nº 03/2018, quanto a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato de concessão, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



### Da Vigência

**Cláusula Terceira:** A vigência da presente contratação é de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 1º, § 1º da Lei Municipal n.º 1931/96.

### Da Garantia

#### Cláusula Quarta:

**4.1.** A Concessionária deverá apresentar, **na ordem de serviço**, garantia de 1% (um por cento) do valor dos investimentos iniciais previstos, o montante de R\$342.877,71 (trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), sendo a garantia de **R\$3.428,78 (três mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos)** numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.2.** A garantia contratual somente será devolvida 60 (sessenta) dias após o término do contrato de concessão, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigido ao Sr. Secretário de Defesa Social.

**4.3.** Quando a garantia for efetuada mediante caução em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo a variação acumulada do INPC.

### Dos Prazos de Implantação

#### Cláusula Quinta:

**5.1.** O prazo máximo para implantação da fase inicial, relativa à área de abrangência inicial do sistema de estacionamento rotativo, já em funcionamento, será de até 90 (noventa) dias, e o prazo de 06 (seis) meses, para iniciar a implantação de parquímetros eletrônicos multivagas nas vias e logradouros de mais movimento e maior taxa de ocupação conforme estudo apresentado ao poder Concedente. Ambos os prazos serão contados da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico apresentado pela Concessionária.

**5.2.** Os pontos iniciais para a implantação do sistema rotativo serão definidos pela Administração juntamente com a Concessionária, levando em consideração a maior rotatividade de veículos.

**5.3.** A implantação das demais vagas, destinadas à expansão do sistema, somente poderá ser realizada após a implantação da área de abrangência inicial.

**5.4.** A solicitação da expansão será feita pela Concedente ou pela Concessionária, a partir de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira.

**5.5.** A operação inicial será através de Sistema Eletrônico/Digital por aplicativo, site e ticket impresso. Dentro do prazo de 06 (seis) meses, a Concessionária deverá iniciar a implantação de parquímetros eletrônicos multivagas nas vias e logradouros de mais movimento e maior taxa de ocupação conforme estudo apresentado ao poder Concedente.

### Do Repasse a Concedente

#### Cláusula Sexta:

**6.1.** O repasse deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de início da exploração dos serviços, a partir da Ordem de Serviços emitidos pela Secretaria de Defesa Social.

**6.2.** O pagamento efetuado após o vencimento acarretará para a concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao dia,



a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, ficando estabelecido que o atraso não justificado por mais de 90 (noventa) dias acarretará na extinção da concessão ou da permissão, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 8.987/95.

### **Da Prestação de Contas**

#### **Cláusula Sétima:**

**7.1. A prestação de contas deverá ser por etapas, conforme previsto abaixo:**

**a) prestação de contas dos 90(noventa dias) da Ordem de Serviços**

- percentual dos serviços executado;
- andamento das obras;
- equipamentos empregados e instalações em geral;

**b) prestação de contas dos 180(cento e oitenta) dias para instalação dos parquímetros**

- apresentar conclusão dos itens executados dos 90(noventa) dias e mais o percentual dos equipamentos(parquímetros) instalados;

**c) prestação de contas mensais**

- quantidade de vagas utilizados por mês;
- manutenção civil;
- manutenção da sinalização;
- receita;
- despesa.

### **Da Demonstração Financeira**

#### **Cláusula Oitava:**

**8.1.** A Concessionária deverá a cada 03(três) meses, apresentar junto a Secretaria de Defesa Social, demonstrações financeiras, devidamente publicadas, nos termos do art. 23, inciso XIV da Lei Federal n.º 8.987/1995.

### **Reajuste E Revisão**

#### **Cláusula Nona:**

**9.1.** Os valores da tarifa do estacionamento rotativo são de responsabilidade do Município de Salto e serão reajustados anualmente, pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), através de Decreto Municipal.

**9.2.** A tarifa pela utilização das vagas de estacionamento incluídas no Estacionamento Rotativo poderá ser revisada a qualquer momento quando houver comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos de operação e sua retribuição, com base na variação dos preços dos insumos característicos dos serviços, mão-de-obra, sempre por pleito de iniciativa da Concessionária.

**9.3.** Os pleitos de revisão de tarifa deverão ser instruídos com as respectivas planilhas de custos referentes à data-base da tarifa vigente à época e à data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos entre as duas datas-base.

**9.4.** Serão considerados, para fins de reajustes, os preços efetivos dos insumos, constantes de Notas Fiscais, cuja demonstração deverá ser feita pela Concessionária.



Handwritten marks and signatures in blue ink on the right margin, including a checkmark, a signature, and the initials 'ER'.

---

**Dos Deveres da Concessionária**

**Cláusula Décima:**

**10.1.** A Concessionária se compromete a modernizar o sistema de equipamentos eletrônicos para o controle de vagas implantado, atualizando a tecnologia utilizada, desde que tais alterações tenham sido devidamente testadas, tenham eficácia comprovada no aprimoramento do desempenho do sistema, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, nos termos da lei.

**10.2.** A utilização das vagas de estacionamento, nas vias abrangidas pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO ficará sujeita ao pagamento de tarifa, nos seguintes dias e horários:  
- das 9:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira e das 9:00 às 13:00 aos sábados.

**10.3.** A notificação de irregularidade dar-se-á através da emissão do Aviso de Irregularidade, que poderá culminar com aplicação de multa de trânsito pelo Órgão Competente.

**10.4.** Instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas, nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes no presente Contrato de Concessão.

**10.5.** Implantação e manutenção de toda a Sinalização Horizontal e Vertical de regulamentação do sistema de estacionamento rotativo, assim como a execução de nova sinalização em caso de ampliação, com a instalação de placas de sinalização nos padrões exigidos pelo Município de Salto.

**10.6.** Fornecimento, distribuição e comercialização de créditos de estacionamento, visando o pertinente atendimento à população usuária, garantindo-lhe a disponibilidade dos mesmos, quando entrar e estiver em operação.

**10.7.** Arrecadação dos valores recebidos no sistema, diretamente ou através dos pontos de venda implantados e realização do respectivo repasse dos mesmos à Concedente, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida neste processo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato de Concessão.

**10.8.** Elaboração de projeto de sinalização horizontal e vertical das áreas de expansão e respectiva realização.

**10.9.** Orientação aos usuários para a perfeita utilização do sistema.

**10.10.** Identificação e notificação dos veículos infratores, ficando reservado ao Departamento Municipal de Trânsito a prerrogativa de lavrar os autos de infração.

**10.11.** Instalação de toda a infra-estrutura e utilização de recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização.

**10.12.** Realização das ampliações, manutenção, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento do sistema, solicitadas pela Concedente.

**10.13.** A Concessionária deverá manter um local na área central da cidade, de fácil visualização e localização, para atendimento aos usuários do sistema, para prestar serviços de informação e reclamação atuando no horário de operação do Estacionamento Rotativo.



**10.14.** Divulgação nos meios de comunicação das normas de utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo.

**10.15.** Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados no Estacionamento Rotativo, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

**10.16.** As tarifas a serem pagas pelos usuários para utilização e ocupação do espaço estão fixadas no Decreto Municipal nº 201/2017.

### **Das Obrigações da Concedente**

#### **Cláusula Décima Primeira:**

**11.1.** Proporcionar todas as condições para que a Concessionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas desta concessão, de forma a permitir a boa execução do serviço.

**11.2.** Aplicar à Concessionária as sanções regulamentares contratuais, por quaisquer irregularidades observadas na execução da concessão.

**11.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou pelo responsável técnico da Concessionária vencedora.


**11.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária ao local de prestação de serviços.


**11.5.** Proceder as vistorias dos serviços por meio da fiscalização do contrato de concessão, anotando as ocorrências, dando ciência ao preposto da Concessionária e determinando sua imediata regularização.

**11.6.** Notificar, por escrito, à Concessionária a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.


**11.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução da concessão, por meio de servidor especialmente designado pela Concessionária, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

**11.8.** Não permitir que os empregados da Concessionária executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

**11.9.** Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro da Contratação. 

**11.10.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e das cláusulas contratuais. 

**11.11.** Efetuar fiscalização do cumprimento das normas do estacionamento rotativo.

**11.12.** Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, por meios próprios ou através do credenciamento de agentes, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes. 

- 11.13. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 11.14. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.
- 11.15. Extinguir o contrato de concessão nos casos previstos em lei.
- 11.16. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- 11.17. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.
- 11.18. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato de concessão, adotando e tomando todas as providências necessárias.
- 11.19. O Concedente indicará fiscal para os serviços e o relacionamento com a Concessionária.
- 11.20. O Concedente providenciará a liberação das áreas objeto do Contrato de Concessão, totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da Ordem de Serviços.
- 11.21. Analisar as solicitações de reajuste do preço público na forma contratual.
- 11.22. Garantir a boa operação e a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio ao concessionário na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, agentes com o necessário poder de atuação ou de polícia, como for requerido, em caso de registro específico realizado pelos funcionários da concessionária.
- 11.23. Providenciar o credenciamento dos funcionários da concessionária que serão devidamente habilitados para exercerem a função de agente de fiscalização, para fins específicos do cumprimento das normas do estacionamento rotativo regulamentado, a fim de se manter o respeito ao sistema.
- 11.24. Aplicar as penalidades previstas na legislação aos usuários que deixaram de pagar a tarifa, com base nos dados fornecidos pela fiscalização da concessionária relativos aos Avisos de Irregularidade não regularizados no prazo regulamentar.

### **Das Condições Necessárias à Prestação dos Serviços**

#### **Cláusula Décima Segunda:**

- 12.1. A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo Departamento Municipal de Trânsito, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:
- a) Cumprir e colaborar com o Agente de Trânsito no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Trânsito;
  - b) Informar diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito, representante do Poder Concedente, os veículos irregulares, para que sejam aplicadas as penalidades previstas;
  - c) Manter os orientadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da Concessionária;
  - d) Comunicar ao Departamento Municipal de Trânsito qualquer alteração de endereço, num prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;



1

TELL

ef

- c) Cobrar as tarifas de acordo com os valores legalmente fixados;
- f) Prestar as informações necessárias aos usuários;
- g) Implantar corretamente os dados básicos de funcionamento do sistema;
- h) Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas;
- i) Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização;
- j) Solicitar autorização ao Departamento Municipal de Trânsito, para implantação, nos estacionamentos, de atividades não especificadas neste regulamento.

### **Das Condições de Contratação**

#### **Cláusula Décima Terceira:**

**13.1.** Fica assegurado ao Município, a qualquer tempo, o direito de livre acesso aos equipamentos e instalações operacionais da concessionária, visando a garantia de fiscalização do cumprimento das obrigações estatuídas por Lei e no instrumento de concessão pela autoridade competente da Municipalidade.

**13.2.** Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e translados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhistas, previdenciária e fiscal e ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

**13.3.** O recebimento do cumprimento dos serviços e instalações dos equipamentos públicos atenderá aos procedimentos previstos em contrato de concessão e será fiscalizado pelo Departamento Municipal de Trânsito.

**13.4.** A execução dos serviços deverá observar as disposições do Anexo I do Edital.

### **Da Intervenção e da Extinção da Concessão**

#### **Cláusula Décima Quarta:**

**14.1.** O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**14.2.** A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida.

**14.3.** A concessão será extinta nos termos previstos no artigo 35 da Lei 8.987/95.

**14.4.** Exinta a concessão, todas as obras e instalações realizadas pelo Concessionário, bem como os equipamentos públicos fixos ou móveis e utensílios necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços, descritos abaixo, serão incorporados ao patrimônio público municipal, livres de quaisquer ônus:

- a) sinalização horizontal;
- b) sinalização vertical, composta de elementos de fixação, suportes e placas de regulamentação;
- c) obras de adaptação e instalação dos elementos de sinalização.

**14.5.** Não serão objeto de reversão os parquímetros e os sistemas de informática vinculados ao seu funcionamento.



## Da Fiscalização

### Cláusula Décima Quinta:

15.1. Todos os serviços executados pela Concessionária serão fiscalizados “in loco” e pelo software, observando a efetiva execução dos deveres estabelecidas na cláusula décima do contrato de concessão, por prepostos credenciados pelo Município, obrigando-se a Concessionária a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

15.2. A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato de Concessão, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas.

15.3. Será permitida a subcontratação somente de atividades acessórias e complementares, tais como: serviços de implantação e manutenção da sinalização, serviços de manutenção em sistema de informática e serviços de manutenção das instalações (escritório).

15.4. Quando uma parte do trabalho for subcontratada, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas.

15.5. No caso em que, a juízo do representante da Concedente, a empresa subcontratada não esteja executando de forma satisfatória os serviços a ela determinados, o representante da Concedente poderá exigir que essa empresa seja imediatamente afastada e não poderá ser novamente empregada em trabalhos que tenham relação com o Contrato de Concessão.

15.6. O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Estacionamento Rotativo, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

15.7. A Concessionária é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros, resultantes da execução do Contrato de Concessão, não respondendo a Concedente em qualquer hipótese, solidariamente.

15.8. O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato de Concessão, sem direito à indenização.

15.9. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato de Concessão.

15.10. A Concessionária deverá prestar serviços adequados aos usuários.

15.11. A Concessionária deverá cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

15.12. A Concessionária deverá submeter-se à fiscalização do órgão competente do Município, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais.





**15.13.** A Concessionária deverá fornecer mensalmente ao Município, e também quando solicitada, dados e informações detalhadas, através de Relatório Gerencial sobre o movimento de usuários das áreas de estacionamento, faturamento, meios de pagamento utilizado etc.

**15.14.** A Concessionária deverá identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o Aviso de Irregularidade, informando diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito e também representante do Poder Concedente no contrato de concessão, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa.

**15.15.** É de responsabilidade da concessionária a instalação de todos os equipamentos de sua propriedade, deixando os equipamentos públicos, obras e instalações livres e desimpedidos e em perfeito estado de conservação, por ocasião da reversão para o Poder Público Municipal.

### **Dos Direitos e Obrigações dos Usuários**

#### **Cláusula Décima Sexta:**

**16.1.** São direitos e obrigações dos usuários os previstos nas Leis Federais nº 8.987/95 e 8.078/90.

### **Das Penalidades**

#### **Cláusula Décima Sétima:**

**17.1.** O descumprimento do edital/contrato de concessão, sujeitará a licitante/concessionária, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato de concessão (estimado), mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes;
- f) Intervenção.

### **Das Disposições Gerais**

#### **Cláusula Décima Oitava:**

**18.1.** A Concessionária neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato de concessão, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Concedente, além das penalidades pertinentes às leis específicas à Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações; Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/1990, Lei Municipal nº 1.931/1996 e 3.242/2013 e Lei Federal nº 8.987/95, que fazem parte integrante da Concorrência nº 03/2018.

**18.2.** A concessionária se obriga a manter todas as condições, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 03/2018.

**18.3.** A concessionária reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

**18.4.** Constituem motivos para a rescisão os casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/1993.



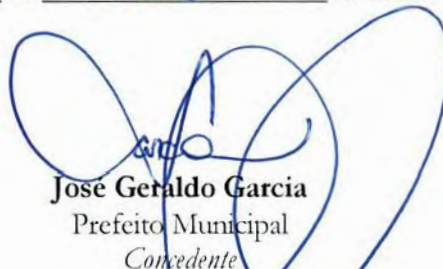
**Do Foro**

**Cláusula Décima Nona:**

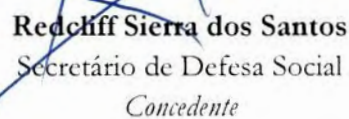
9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 25 de avril de 2019.



**José Geraldo Garcia**  
Prefeito Municipal  
*Concedente*

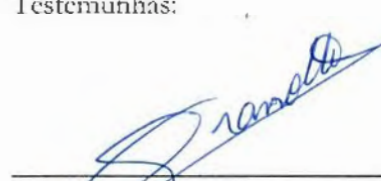


**Redchiff Sierra dos Santos**  
Secretário de Defesa Social  
*Concedente*

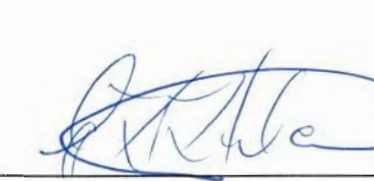


**Dac Serviços de Estacionamento Ltda**  
*Concessionária*

Testemunhas:



1- Silmara Aparecida Gianotto



2- Estela Rosana Raiz da Silva

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONCESSIONÁRIA – DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 59/2019

**OBJETO:** PRESENTE CONCESSÃO, A DELEGAÇÃO, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS, ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, PARA O CONTROLE DA ROTATIVIDADE DE VEÍCULOS MEDIANTE USO REMUNERADO DO ESPAÇO PÚBLICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO TÉCNICA, TECNOLÓGICA E FINANCEIRA, ATRAVÉS DE CONTROLES ELETRÔNICOS POR MEIO DE APLICATIVO PARA SMARTPHONE, PARA REGISTRO DOS VEÍCULOS NO SISTEMA E PAGAMENTO DAS TARIFAS, CONTROLE DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO REMUNERADA DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 25 de abril de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** José Geraldo Garcia

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5

**Data de Nascimento:** 07/01/1962

**Endereço residencial completo:** Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

**E-mail institucional:** gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** josegeraldogarciasalto@gmail.com

**Telefone (s):** (11) 99293-7349

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

*[Handwritten initials and signatures]*

*[Handwritten signature]*

**Responsáveis que assinaram a Concessão:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:**

Nome: José Geraldo Garcia  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5  
Data de Nascimento: 07/01/1962  
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312  
E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br  
E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com  
Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Redcliff Sierra dos Santos  
Cargo: Secretário de Defesa Social  
CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X  
Data de Nascimento: 30/03/1966  
Endereço residencial completo: Rua Prof. Nelson Alvaro Figueiredo Brito, 290, Jardim Torres São José, Jundiaí/SP, CEP: 13214-530  
E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br  
E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br  
Telefone (s): (11)99688-0842

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONCESSIONÁRIA:**

Nome: **Evandro Clóvis Gonçalves**  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 251.319.258-35 RG: 12.777.172-4  
Data de Nascimento: 16/11/1964  
Endereço residencial completo: Rua Marte, nº 1353, Condomínio Fechado VIII, Salto/SP  
E-mail institucional: dac.estacionamento@gmail.com  
E-mail pessoal:  
Telefone (s): (49)99169-6895 (49)3566-5352 (47)3026-4433

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.